

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Francisco Vieira de Resende

PROCESSO: 01601/03

A.I. nº: 418813 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 500,00

MUNICÍPIO: Leopoldina

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 500,00

INFRAÇÃO COMETIDA: Desenvolver atividade agropastoril (arar e destocar) numa área estimada em 50m lineares em área de preservação permanente (beira d'água), suprimindo e dificultando a regeneração de vegetação rasteira e algumas goiabeiras improdutivas, sem autorização do órgão competente, tendo um rendimento lenhoso estimado em 5st de lenha.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 12 do art. 54 – Lei 14.309/02.

RECURSO:                     TEMPESTIVO                     INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que seu funcionário não estava promovendo um desmatamento ilegal, queimada de matas nativas, alteração de alguma nascente, estava apenas arrancando 5 goiabeiras improdutivas em uma área de 50m não podendo isto ser considerado como destruição ao meio ambiente;

- solicita revisão na decisão do Conselho.

Conforme exposto acima, o próprio autuado declara ter realizado as atividades ilegais, ou seja, atividade agropastoril (arar e destocar) numa área estimada em 50m lineares em área de preservação permanente (beira d'água), suprimindo e dificultando a regeneração de vegetação rasteira e algumas goiabeiras improdutivas, sem autorização do órgão competente.

## PARECER DO RELATOR

Isto posto, não há que se falar em cancelamento do auto de infração.

Deixo de adequar o valor autorizado pelo Decreto Estadual n. 44844/08, em seu artigo 96, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual n°. 316.

Desse modo, concluo pelo **indeferimento** aos pedidos formulados pelo recorrente, mantendo-se a multa no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais).

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

Fernanda Antunes Mota  
OAB/MG n°. 113.112

---

EDUARDO MARTINS  
Conselheiro do CA/IEF